



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Programa de Recuperação de Crédito 2025 - 2ª Edição, no âmbito do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando as dificuldades que o Conselho tem enfrentado perante a Justiça Federal, para processar o grande número de execuções fiscais já ajuizadas;

Considerando que em 15 de dezembro de 2025, finalizou o prazo para adesão ao programa de Recuperação de Crédito;

Considerando a baixa recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, o que potencializa dessa forma a ineficiência administrativa do Conselho na sua carteira de recebíveis inadimplidos;

Considerando que ampliar a oportunidade para que mais contribuintes (profissionais, empresas e leigos) possam regularizar sua situação fiscal junto ao Crea-MS;

Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 2.794/2024 do Crea-MS que aprovou a Proposta Orçamentária Competência 2025, com estudo de impacto orçamentário e financeiro correspondente a adoção do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários, nos termos da Resolução n. 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do Confea;

Considerando as Decisões D/MS n. 99/2025 e n. PL/MS n. 712/2025, respectivamente, da Diretoria e do Plenário do Crea-MS que aprovaram o conteúdo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito 2025 no âmbito do Crea-MS – 2ª Edição, instituído pela Portaria n. 194, de 22 de SETEMBRO de 2025, fica prorrogado, estabelecendo-se o novo período de vigência de 16 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Durante o período de que trata o Art. 1º, os interessados poderão aderir ao programa nas mesmas condições estabelecidas na norma original, incluindo as regras para redução progressiva de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e as opções de parcelamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE

